



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/PMCS/2022 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/PMCS/2022

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações complementares, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR LANCE**, sob o regime de **CONCESSÃO por preço unitário**, e receberá as propostas para o objeto da presente Licitação até às **9h15min do dia 25 de Maio de 2022**, através do seu Protocolo Geral, localizado no edifício sede da municipalidade, sito a Avenida Dr. Polidoro Santiago, 519, Centro, Cocal do Sul/SC, devendo a abertura dos envelopes de "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" ser **iniciada às 09h30min**, neste mesmo dia e local, em sessão pública, pela Comissão encarregada da Licitação.

a) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

a.1) Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas enviadas por "fac-símile", telex, e-mail ou forma similar.

b) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

c) Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão de Licitações em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação.

c.1) A Comissão de Licitações responderá às questões formuladas através de "fac-símile" (fax) ou e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

d) Edital e seus anexos poderão ser conhecidos ou adquiridos, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min, no Departamento de Licitações, ou pelo site [www.cocaldosul.sc.gov.br](http://www.cocaldosul.sc.gov.br).

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para ocupar e explorar, através de **Concessão de uso da Praça João Carlos Ghislandi** com a instalação de um Container Reefer 20 pés de 6 metros de comprimento modificado para lanchonete, localizada na Rod. SC 108 e a Rua Jorge Meneghel, bairro Centro, no Município de Cocal do Sul-SC, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no termo de referencia em Anexo, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos da minuta contratual que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital.

### 2. DA CONCESSÃO DE USO

2.1. O prazo da concessão de uso será de **10 (dez) anos** a contar do término do prazo estipulado no subitem 3.3. deste Edital, podendo ser renovável(seis) por igual período.

2.2. O valor mínimo da proposta para ocupar e explorar o Container na praça é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a serem pagos anualmente.

2.3. O pagamento poderá ser feito em 12 (doze) parcelas, ou a vista, a critério do licitante.

2.4. A quantidade de parcela não será critério para a concorrência, não servirá nem mesmo para caso de desempate.

2.5. As propostas inferiores o valor mínimo aqui estabelecido serão desclassificadas.

2.6. Caso a Prefeitura Municipal venha ceder espaço para outro Concessionario haverá outra licitação para inclusão de mais Concessionarios.

2.6.1. E as despesas de manutenção e limpeza da praça serão rateadas entres os Concecionarios.

### 3. DO PRAZO PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA

3.1. O Container Lanchonete e a exploração do local sera pelo vencedor da licitação.

3.2. A proponente concessionária terá o prazo máximo de **2 (dias) dias corridos** apos a homologação, para o funcionamento Container Lanchonete na Praça João Carlos Ghislandi .

3.3. Caso a proponente Concessionária não iniciar o funcionamento no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo Município de Cocal do Sul, será desclassificada, podendo a administração convocar as proponentes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e promover a proponente faltosa a competente ação civil para ressarcimento de eventuais prejuízos.

3.4. Somente serão admitidas prorrogações para o funcionamento a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

3.5. A concessão abrange permissão da vencedora a exploração da Praça com o Container Lanchonete e ponto comercial e nele manter os serviços discriminados abaixo:

3.5.1. Comércio de produtos de gêneros alimentícios.

3.5.1.1. A mudança de atividade comercial, deverá ser expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

3.6. Exploração de propaganda e merchandising, nos termos a serem definidos pela Prefeitura de Cocal do Sul, mediante regulamentação por Decreto.

3.7. Caso não haja permissão da Vigilância Sanitária para a manipulação de alimentos no local, os alimentos deverão ser processados em outro local e acondicionados de acordo com as condições de higiene e conservação impostas pela Vigilância Sanitária.

3.8. A Concessionária deverá atender as necessidades comerciais na Praça, buscando atender a todos os seus frequentadores, mediante a diversificação de seus produtos, principalmente quanto à variedade de gêneros alimentícios.

3.9. A empresa vencedora não poderá ceder ou alugar o Container Lanchonete para outra empresa ou pessoa, podendo perder a concessão do uso do local.

3.10. A empresa vencedora não poderá alugar ou ceder o espaço na Praça sem autorização da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, podendo perder a concessão do uso do local.

3.11. Caso a concessionária queira fazer melhorias na Praça deverá comunicar a Prefeitura de Cocal do Sul a autorização do mesmo.

3.12. Toda melhoria realizada pela concessionária será por conta da mesma.

#### **4. DOS BENS REVERSÍVEIS**

4.1. Expirado o prazo da concessão, ou no caso de extinção da concessão, a Concessionária entregará o local e o Container Lanchonete em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, uma vez que estes constituem bens reversíveis ao Município de Cocal do Sul.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

5.1. Das Obrigações do poder CONCEDENTE:

5.1.1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

5.1.2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

5.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato de concessão.

5.2. Das Obrigações da **CONCESSIONÁRIA QUANTO A CONCESSÃO DE USO:**

5.2.1. Pagar pontualmente os valores mensais referente a concessão de uso;

5.2.2. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.2.3. Obedecer rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

5.2.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.2.5. Comunicar ao poder CONCEDENTE toda e qualquer alteração do contrato social imediatamente, sob pena de revogação do instrumento de concessão;

5.2.6. Manter a(s) edificação(ões), bem como, seus entornos em perfeito estado de conservação, limpeza e hígienes.

5.2.7. Responsabilizar-se pela operação e exploração da Praça, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, água, luz, gás, telefone, internet, tv a cabo, manutenção, limpeza da praça, limpeza dos banheiros com fornecimento de todo material de higiene como (papel higienico, sabonete liquido e papel toalha).

5.2.8. Pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando o Município de todo e qualquer encargo;

5.2.9. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE para executar quaisquer reparações, modificações internas e benfeitorias na área concedida à CONCESSIONÁRIA;

5.2.10. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE para transferência ou alteração da atividade desenvolvida;

5.2.11. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;

5.2.12. Providenciar o Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento;

5.2.13. O horário de funcionamento sera conforme alvara fornecido pela Policia Civil de Cocal do Sul.

5.3. Das vedações a **CONCESSIONÁRIA:**

5.3.1. Fica vedado à concessionária fazer qualquer tipo de alteração na Praça e no Container Lanchonete. A sua descaracterização, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade sem autorização do Município, implicará em multa e caberá ao concessionário voltar ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

5.3.2. Fica vedado à concessionária fazer qualquer alteração de projeto ou da exploração da logomarca sem a autorização da Prefeitura Municipal.

5.3.3. É vedada a transferência do imóvel a terceiros.

5.3.4. A empresa vencedora não poderá seder ou alugar o Container Lanchonete para outra empresa ou pessoa, podendo perder a concessão do uso do local.

5.3.5. A empresa vencedora não poderá alugar ou seder o espaço na Praça sem autorização da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, podendo perder a concessão do uso do local.

5.3.6. Não poderá cercar a praça ou cobrar entrada da população mesmo se tiver algum evento, podendo perder a concessão do uso do local.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

6.1. Será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, ou seja, lanchonetes, bares e similares, não sendo admitido consórcio, sendo a empresa proponente a ser contratada, a Única responsável pela execução dos serviços;

6.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Cocal do Sul-SC;

6.3. Cada proponente será representado por um procurador ou titular que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

6.3.1. No caso de impedimento do representante indicado, deverá a empresa substituí-lo mediante nova indicação.

6.4. Apresentar os documentos de habilitação e das propostas em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº 1, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e ENVELOPE Nº 2, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", no local, data e horário indicados neste Edital;

6.5. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

6.6. Toda documentação de habilitação e propostas deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital, em folhas numeradas SEQÜencialmente e presas entre si.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:**

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em plena vigência, com o original e alterações devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de sociedades empresariais ou simples, e, no caso de sociedades por ações, devem ser apresentadas as atas de assembleia de eleição de seus administradores, ou

7.1.1.3. Registro do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;

7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativo ao domicílio da sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

7.1.2.3. Certidão Conjunta (Certidão Negativa de Débito Quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débito junto ao INSS);

7.1.2.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

7.1.2.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede;

7.1.2.6. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

7.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011);

Observações:

a) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas Públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

b) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

### **7.2. CERTIDÃO E DECLARAÇÕES:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

7.2.1. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da proponente, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

OBS.: As empresas licitantes com sede no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a certidão tanto no sistema e- Proc quanto via SAJ, conforme orientação nas próprias certidões. (ambas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – não será aceita certidão civil).

7.2.2. Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem esta suspensão de participar de licitações no Município de Cocal do Sul-SC, conforme modelo (ANEXO 03 deste Edital).

7.3. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

7.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado(s).

7.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente.

7.6. As proponentes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subseqüentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

7.7. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

7.8. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitações.

7.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a empresa proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.10. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

7.11. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 00/PMCS/2022  
RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

**Envelope Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

## **8. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 2)**

8.1. Carta de apresentação da proposta, em papel timbrado da empresa, assinada pelo Proponente ou Representante Legal, indicando em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional, devendo conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado no item 2.2, sob pena de desclassificação da proposta.

8.1.1. O valor mensal permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, após este período o mesmo será corrigido anualmente pelo IGP-M do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. A proposta depois de entregue é irretirável e irrevogável, sob pena de aplicação de multa descrita no item 11 deste Edital em caso de desistência.

8.3. A proposta de preço deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega dos envelopes.

8.4. A Proposta de Preço deverá ser acondicionada e apresentada em envelope distinto e devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 01/PMCS/2022**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

**Envelope Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS "**

**9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

9.1. No local, na data e no horário estabelecidos no Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão Pública, na presença dos interessados, receberá os 02 (dois) envelopes fechados.

9.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES DE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. O seu conteúdo, depois de rubricado pela Comissão Permanente de Licitação, será oferecido à análise e rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

9.3. Ao proponente que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado os envelopes nº 02 da PROPOSTA DE PREÇOS, desde que não haja recurso ou após a denegação deste. Havendo recurso aplicar-se-á o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, dando-se efeito suspensivo até o cumprimento de normas e prazos do citado dispositivo legal.

9.4. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação depois de demonstrada a inviolabilidade, procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das empresas habilitadas, fazendo o seu conteúdo circular entre os presentes para serem analisados, verificados e rubricados.

9.5. Em todas as reuniões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da Licitação.

9.6. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo da Comissão, por esta resolvidas, na presença das proponentes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo os prazos para análise e fatos ser registrados em ata.

**10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Serão desclassificadas as Propostas Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço inferior ao estipulado pela Administração.

Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes Últimos.

Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como os valores totais propostos, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

**11. DA PROPOSTA DE PREÇO**

11.1. A proponente que obtiver a maior lance, será a vencedora.

11.2. Em caso de empate, entre dois ou mais proponentes, será utilizado como critério de desempate o sorteio, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regem este edita l.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado pelas concessionárias mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente em favor do Município de Cocal do Sul, conforme valor apresentado em sua ficha proposta.

12.2. Os valores mensais permanecerão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, após este período o mesmo será corrigido anualmente pelo IGP-M do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.3. O atraso nos pagamentos mensais estipulados, acarretará na cobrança de multa, juros e correção monetária, de acordo com os percentuais aplicados pela política econômico do Município de Criciúma, e o Contrato será passível de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza.

**13. DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

13.1. Será firmado Contrato com o proponente vencedor para concessão de uso pelo período de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo estipulado no subitem 3.3 deste Edital, podendo ser renovavel(eis) por igual período.

13.2. O Proponente vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias corridos após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.

13.3. O proponente deverá manter-se durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições da habilitação, quanto à regularidade fiscal e qualificação, sob pena de rescisão do contrato.



#### **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

14.1. A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa no valor correspondente a 10 (dez) taxas de concessão, bem como desclassificação da proponente vencedora deste processo licitatório, e ainda ficando impedida de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subseqÜentes.

14.1.1. Havendo infringência, por parte da concessionária a mesma ficará sujeita as seguintes penalidades:

14.1.1.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato, a concessionária ficará sujeita a:

14.1.1.1.1. Advertência;

14.1.1.1.2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente ao valor de 1 (uma) taxa de concessão, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto neste item, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

14.1.1.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

14.1.1.2.1. O valor total das multas não poderá ultrapassar o valor correspondente a 20 (vinte) taxas de concessão, limite que permitirá sua rescisão.

#### **15. QUANTO A CONCESSÃO:**

15.1. Será aplicada multa correspondente ao valor de 3 (três) taxa de concessão, paga pela CONCESSIONÁRIA, quando esta:

15.2. Executar os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato de Concessão de Uso, ou em desacordo com as normas de defesa do consumidor (Código de Defesa do Consumidor e leis afins);

15.2.1. Desrespeitar a necessidade de continuidade na prestação do serviço e os horários de funcionamento estabelecidos pelo CONCEDENTE; e praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros.

15.2.2. Todas as obrigações estipuladas no presente contrato são exigidas pela forma e nos prazos convencionados independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, sujeitando-se à parte infratora à multa correspondente ao valor de 3 (três) taxas de concessão atualizadas, acrescida das custas judiciais e honorários advocatícios quando ocorrer.

#### **16. DOS RECURSOS**

16.1. São admissíveis, em qualquer fase da licitação ou execução das obrigações dela decorrentes, Recursos Administrativos, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqÜentes;

16.1.1. O recurso será dirigido, no prazo máximo de cinco dias Úteis, a partir do ato impugnatório à autoridade que houver determinado;

16.1.2. O pedido de reconsideração será dirigido, no prazo máximo de cinco dias Úteis contados da data de ciência do indeferimento do recurso, à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escalas ascendentes às demais autoridades.

16.1.3. O pedido de reconsideração somente poderá ser interposto quando negado previamente o recurso, comprovando-se, no ato da interposição do recurso, esta condição.

16.2. Os recursos e os pedidos de reconsideração deverão observar os seguintes requisitos:

16.2.1. Serem datilografados ou impressos por computador e devidamente fundamentados;

16.2.2. Serem assinados por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

16.3. Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

16.4. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento; se este cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, o término ocorrerá no primeiro dia Útil subseqÜente.

#### **17. HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Decorrido in albis o prazo para os recursos contra o julgamento ou desacolhidos ou não providos os que forem interpostos, o processo será encaminhado para o Senhor Prefeito Municipal do Município de Cocal do Sul para homologação.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Comissão de Licitações do Município de Cocal do Sul poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse Público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o principio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.2. O Município de Cocal do Sul reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular, total ou parcialmente esta Licitação, se assim julgar conveniente, sem que isso represente direito das proponentes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

18.3. Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.4. Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão de Licitações, nos termos deste Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, valendo-se subsidiariamente, das disposições legais vigentes, da doutrina e normas técnicas aplicadas à matéria.

18.6. A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

18.7. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a empresa proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

18.8. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dada fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte dos proponentes.

18.9. É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.

18.10. Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19. Constituem anexos do presente Edital:**

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Termo de Contrato de Concessão de Uso (Minutas);

Anexo 03 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo);

19.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

19.2. Onde este Edital de Licitação for omissos, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Urussanga/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações do Município de Cocal do Sul no Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, das 07h30min as 12h e das 13h as 16h30min, pelo telefone: (48) 3444-6006 ou pelo e-mail [licitacao@cocaldosul.sc.gov.br](mailto:licitacao@cocaldosul.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL JARVIS GAIDZINSKI, 10 de Maio 2022.

**FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este Edital se  
encontra devidamente  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Eduardo Rocha Souza  
Procurador Geral  
OAB/SC



**(ANEXO 01)**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo por objeto a contratação de empresa para ocupar e explorar, através de concessão de uso da Praça João Carlos Ghislandi com a instalação de um Container Reefer 20 pés de 6 metros de comprimento modificado para lanchonete, localizada na Rod. SC 108 e a rua Jorge Meneghel, bairro Centro, no Município de Cocal do Sul-SC,.

**2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

As atividades a serem desenvolvidas consistem explorar, através de concessão de uso da Praça João Carlos Ghislandi com a instalação de um Container Reefer 20 pés de 6 metros de comprimento modificado para Lanchonete.

**3. DESCRIÇÃO DO CONTENER LANCHONETE ENTREGUE AO LICITANTE VENCEDOR**

- 1,00 UN CONTAINER REEFER 20 PÉS
- 1,00 UN PINTURA COMPLETA INTERNA E EXTERNA CONTAINER 20 PÉS
- 1,00 UN ELETRICA CAIXA DE DISJUNTORES
- 2,00 UN ELETRICA PONTO DE ILUMINAÇÃO COM PAFLON SIMPLES
- 1,00 UN INTERRUPTOR
- 6,00 UN ELETRICA PONTO DE TOMADA SIMPLES 10AMP
- 3,00 UN ABERTURA JANELA BASCULANTE 2,0X1,0M
- 3,00 UN AMORTECEDOR A GAS PARA JANELA BASCULANTE (PAR)
- 1,00 UN PORTA MATERIAL CONTAINER REEFER 0,90X2,10M
- 1,00 UN HIDRAULICA
- 1,00 UN PISO CERAMICO SIMPLES PARA CONTAINER 20 PES 6 METROS
- 1,00 UN EXAUSTOR 30X30
- 2,00 UN PORTA BALCÃO MATERIAL CONTAINER REEFER
- 6,00 UN PRATELEIRAS
- 1,00 UN BALCÃO, PRATELEIRAS E PIA.

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O modelo adotado para os procedimentos de licitação serão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

Prazo máximo de concessão: 10 (dez) anos, renováveis por igual período;

Valor mínimo da proposta para ocupação e exploração das instalações previstas nesse Termo de Referência será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Condições de carência, prazos e pagamentos e funcionamento estão contidos no edital;

Após o período da concessão, os bens edificados reverterão ao patrimônio PÚBLICO municipal;



**“TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO”  
(MINUTA)**

**(ANEXO 02)**

CONTRATO Nº XXX/PMCS/20XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO PARA OCUPAR E EXPLORAR A PRAÇA COM CONTAINER LANCHONETE PELA CONCESSIONÁRIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, com sede na Avenida Dr Polidoro Santiago, 519 - Paço Municipal "Jarvis Gaidzinski" – Cocal do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 95.778.056/0001-88, neste ato representado pelo Senhor FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONCEDENTE.

CONCESSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominada CONCESSIONÁRIA, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de Concorrência Nº XX/PMCS/20XX, de XX/XX/20XX, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso, para ocupar e explorar, através de concessão de uso da Praça João Carlos Ghislandi com a instalação de um Container Reefer 20 pés de 6 metros de comprimento modificada para Lanchonete, localizada na localizada na Rod. SC108 e a rua Jorge Meneghel, bairro Centro, no Município de Cocal do Sul-SC, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e seus anexos obedecendo integralmente às

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2. Do Prazo da Concessão e do Prazo para Exploração da praça

2.1. O prazo da concessão de uso outorgada pelo presente contrato é de 10 (dez) anos, contados do prazo a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovável(eis) por igual período.

2.2. Caso a Prefeitura Municipal venha seder espaço para outro Concessionario avera outra licitação para inclusão de mais Concessionarios.

2.2.1 E as despesas de manutenção e limpeza da praça serão ratiadas entres os concecionarios.

2.3. O CONCEDENTE pode revogar o presente termo de concessão, em face de Interesse Público devidamente justificado e notificação prévia a CONCESSIONÁRIA, estabelecendo prazo de no 30 (trinta) dias para sua saída.

2.4. O container lanchonete ea exploração do local sera pelo vencedor da licitação.

2.5. A proponente concessionária terá o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos apos a homologação para o funcionamento Container lanchonete na Praça João Carlos Ghislandi .

2.6. Caso a proponente concessionária não iniciar o funcionamento no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo Município de Cocal do Sul, será desclassificada, podendo a administração convocar as proponentes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e promover a proponente faltosa a competente ação civil para ressarcimento de eventuais prejuízos.

2.7. Somente serão admitidas prorrogações para o funcionamento a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados.

2.8. A concessão abrange permissão da vencedora a exploração da Praça com o Container Lanchonete e ponto comercial e nele manter os serviços discriminados abaixo.

2.8.Comércio de produtos de gêneros alimentícios.

2.9 A mudança de atividade comercial, deverá ser expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

2.10 Exploração de propaganda e merchandising, nos termos a serem definidos pela Prefeitura de Cocal do Sul, mediante regulamentação por Decreto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

- 2.11 Caso não haja permissão da Vigilância Sanitária para a manipulação de alimentos no local, os alimentos deverão ser processados em outro local e acondicionados de acordo com as condições de higiene e conservação impostas pela Vigilância Sanitária.
- 2.12 A concessionária deverá atender as necessidades comerciais na Praça, buscando atender a todos os seus frequentadores, mediante a diversificação de seus produtos, principalmente quanto à variedade de gêneros alimentícios..
- 2.13 A empresa vencedora não poderá alugar o Container Lanchonete para outra empresa ou pessoa, podendo perder a concessão do uso do local.
- 2.14 A empresa vencedora não poderá alugar ou alugar o espaço na Praça sem autorização da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, podendo perder a concessão do uso do local.
- 2.15 Caso a concessionária queira fazer melhoria na Praça deverá comunicar a Prefeitura de Cocal do Sul autorização do mesmo.
- 2.16 Toda melhoria realizada pela concessionária será por conta da mesma.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Valor Mensal

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar à título de taxa de concessão, o valor mensal de R\$XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) ao CONCEDENTE até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da utilização do bem.
- 3.1.1. Só vence o prazo referido no item anterior em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
- 3.2. O valor mensal permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, após este período o mesmo será corrigido anualmente pelo IGP-M do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 3.3. O atraso no pagamento mensal estipulado, acarretará na cobrança de multa, juros e correção monetária, de acordo com os percentuais aplicados pela política econômica do Município de Cocal do Sul, e o Contrato será passível de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza.
- 3.4. Não será aceito, em hipótese alguma, o pagamento com cheques emitidos por terceiros.
- 3.5. Caso a concessão tenha iniciado ou findado no decorrer do mês, o valor da concessão será cobrado proporcionalmente aos dias de ocupação do imóvel.
- 3.6. Os encargos como, inerentes aos serviços, inclusive pessoal água, luz, gás, telefone, internet, TV a cabo e manutenção e limpeza da praça, banheiros, etc, serão de responsabilidade Única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Da Destinação Específica

- 4.1 A área do objeto da presente concessão de uso deverá ser, obrigatoriamente, destinada a atividade exclusivamente de atividade para fins comerciais (produtos de gêneros alimentícios).
- 4.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá dar-lhe outra destinação sem prévia anuência por escrito do CONCEDENTE, sob pena de justa causa para rescisão unilateral do contrato.
- 4.1.2 Exploração de propaganda e merchandising, nos termos a serem definidos pela Prefeitura de Cocal do Sul, mediante regulamentação por Decreto.
- 4.1.3 Caso não haja permissão da Vigilância Sanitária para a manipulação de alimentos no local, os alimentos deverão ser processados em outro local e acondicionados de acordo com as condições de higiene e conservação impostas pela Vigilância Sanitária.
- 4.1.4 A Concessionária deverá atender as necessidades comerciais da Praça Municipal xxxxl, buscando atender a todos os seus frequentadores, mediante a diversificação de seus produtos, principalmente quanto à variedade de gêneros alimentícios. Os horários de abertura serão definidos pelo Município, observando-se as normas legais, após definição da empresa concessionária.
- 4.2 O ponto comercial existente ou criado é de propriedade exclusiva do CONCEDENTE, mesmo que este venha a ser criado em virtude do negócio explorado pela CONCESSIONÁRIA, não cabendo em qualquer hipótese indenização ao final do presente instrumento, seja pelo vencimento do prazo ou por rescisão contratual.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Extinção da Concessão

- 5.1. A concessão se extinguirá por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da empresa individual.
- 5.1.1. No caso de advento do termo contratual ou encampação, o CONCEDENTE poderá antecipar-se, procedendo aos levantamentos e avaliações necessárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

5.1.2. Extinta a concessão, todos os direitos e privilégios tornarão o CONCEDENTE, o qual ascenderá ao serviço, procedendo aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, autorizando a ocupação das instalações pelo CONCEDENTE.

5.2. Rescisão nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.3. Anulação nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.4. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular no caso de pessoa física.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Dos Bens Reversíveis**

6.1. Expirado o prazo da concessão, ou no caso de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA entregará o Container Lanchonete e Praça ao Município de Cocal do Sul em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, uma vez que estes constituem bens reversíveis ao Município .

#### **CLÁUSULA SETIMA**

##### **Das Vedações**

7.1. É expressamente vedado a CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. Fica vedado à concessionária fazer qualquer tipo de alteração na Praça e no Container Lanchonete restaurante. A sua descaracterização, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade sem autorização do Município, implicará em multa e caberá ao concessionário voltar ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições;

7.1.2. Fica vedado à concessionária fazer qualquer alteração de projeto ou da exploração da logomarca sem a autorização da Prefeitura municipal.

7.1.3. É vedada a transferência do imóvel a terceiros;

7.1.4. A empresa vencedora não poderá alugar ou alugar o Container Lanchonete para outra empresa ou pessoa, podendo perder a concessão do uso do local.

7.1.5. A empresa vencedora não poderá alugar ou alugar o espaço na Praça sem autorização da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, podendo perder a concessão do uso do local.

7.1.6. Não poderá cercar a praça ou combrear entrada da população mesmo se tiver algum evento, podendo perder a concessão do uso do local.

#### **CLAÚSULA OITAVA**

##### **Da Conservação e Modificação**

8.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de uso, conservação, higiene e limpeza a Praça eo Container Lanchonete do presente contrato, devendo, quando da entrega do mesmo, proceder a uma reforma no sentido de manutenção das condições de utilização do bem, ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio PÚBLICO, sem ônus ao Município de Cocal do Sul.

8.2. Constatado pelo CONCEDENTE, qualquer danificação ou falta de manutenção na Praça eo Container Lanchonete a CONCESSIONÁRIA compromete-se a reparar ou realizar imediatamente as manutenções e reparos necessários. Caso não seja possível a realização da reparação ou da manutenção, deverá providenciar imediatamente a sua substituição.

8.3. Em face de quaisquer estragos ocasionados na Praça e no Container por culpa da CONCESSIONÁRIA, os consertos e reparos serão de sua inteira responsabilidade. As benfeitorias, mesmo que Úteis e necessárias que a CONCESSIONÁRIA realizar na Praça e no Container, correrão por sua conta e responsabilidade e reverterão em benefício do CONCEDENTE, sem direito a reembolso, retenção ou indenização em tempo algum.

8.4. Qualquer alteração de forma, material, ou componente constitutivo na Praça e no Container que porventura, a CONCESSIONÁRIA desejar realizar no mesmo dependerá de prévia análise e prévia autorização do CONCEDENTE.

8.4.1. Não poderá a CONCESSIONÁRIA modificar a arquitetura ou estrutura da Praça eo Container Lanchonete sem o prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Do Laudo de Vistoria**

9.1. Na concessão da Praça e do Containe lanchonete, as partes contratantes ficam obrigadas ao preenchimento do laudo de vistoria, no qual está caracterizado o estado da Praça e do Containe lanchonete. O referido instrumento será elaborado em duas vias, que será assinado e fica fazendo parte integrante deste instrumento para fins de direito. O CONCEDENTE, a qualquer tempo, poderá verificar a fiel observância das obrigações aqui assumidas, podendo, para tanto, vistoriar a Praça e o Container do objeto do presente instrumento, sempre que se fizer necessário.

9.2. Finda a concessão, na época da entrega da Praça e do Containe lanchonetel ao CONCEDENTE ou a seu representante legal, deverá a CONCESSIONÁRIA exigir do CONCEDENTE, realização de vistoria . É obrigatório a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

CONCESSIONÁRIA, no dia da entrega da Praça e do Containe lanchonete à apresentação da quitação dos impostos incidente e demais encargo da locação, porventura ainda não entregue ao CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas custas, independentemente do estado em que se encontra a Praça e do Containe lanchonete, entregar nas mesmas características e condições que recebeu, salvo quando dispensado pelo CONCEDENTE.

**Das sanções e Penalidades**

10.1. Quanto a Praça eo Contanier Lanchonete:

10.1.1. Havendo infringência, por parte da CONCESSIONÁRIA a mesma ficará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste contrato, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a:

10.1.1.1.1. Advertência;

10.1.1.1.2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente ao valor de 1 (uma) taxa de concessão, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto neste item, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

10.1.1.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

10.1.1.2.1. O valor total das multas não poderá ultrapassar o valor correspondente a 20 (vinte) taxas de concessão, limite que permitirá sua rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Quanto à Concessão:

11.1.1. Será aplicada multa correspondente ao valor de 3 (três) taxas de concessão taxa de concessão, paga pela CONCESSIONÁRIA, quando esta:

11.1.1.1. Executar os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato de Concessão de Uso, ou em desacordo com as normas de defesa do consumidor (Código de Defesa do Consumidor e leis afins);

11.1.1.2. Desrespeitar a necessidade de continuidade na prestação do serviço e os horários de funcionamento estabelecidos pelo CONCEDENTE; e

11.1.1.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros.

11.1.2. Todas as obrigações estipuladas no presente contrato são exigidas pela forma e nos prazos convencionados independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, sujeitando-se à parte infratora à multa correspondente ao valor de 3 (três) taxas de concessão atualizadas, acrescida das custas judiciais e honorários advocatícios quando ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Das Obrigações**

12.1 Das Obrigações do poder CONCEDENTE:

12.1.1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

12.1.2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste Contrato.

12.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

12.1.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato.

12.2. Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA QUANTO À CONCESSÃO DE USO:

12.2.1. Pagar pontualmente o valor mensal referente à concessão de uso;

12.2.2. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

12.2.3. Obedecer rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

12.2.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação que deu origem a este termo;

12.2.5. Comunicar ao CONCEDENTE toda e qualquer alteração do contrato social imediatamente, sob pena de revogação do instrumento de concessão;

12.2.6. Manter a(s) edificação(ões), bem como, seus entornos em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.

12.2.7. Responsabilizar-se pela operação e exploração da Praça, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, água, luz, gás, telefone, internet, tv a cabo, manutenção, limpeza da praça, limpeza dos banheiros com fornecimento de todo material de higiene como ( papel higienico, sabonete liquido e papel toalha);

12.2.8. Pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentado o CONCEDENTE de todo e qualquer encargo.

12.2.9. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações internas e benfeitorias na área CONCESSIONÁRIA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

- 12.2.10. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE, para transferência ou alteração da atividade desenvolvida;
- 12.2.11. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- 12.2.12. Providenciar o Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento.
- 12.2.13. O horário de funcionamento será conforme alvará fornecido pela Polícia Civil de Cocal do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA**

**Da Fiscalização**

13.1. O CONCEDENTE, por si ou por terceiros contratados, executará a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA no presente contrato, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, sendo-lhe assegurado, para tanto, o livre acesso a qualquer dependência do imóvel para executar suas funções.

13.1.1 O CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Da Rescisão**

14.1. A CONCEDENTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 ou no caso de irregularidades ocorrido na Praça sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal.

14.1.1. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as penalidades e sanções previstas na cláusula décima primeira do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

14.1.2 A CONCESSIONÁRIA reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**Partes Integrantes**

15.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 00/PMCS/2022, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

15.2. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, dessa concessão, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**Do Foro**

16.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

16.2 Eleggem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3 E por estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir os seus devidos efeitos legais.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski,.....de.....de 2022.

**FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO**

Prefeito Municipal

**CONCEDENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

**CONCESSIONÁRIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO

**“DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO”**

**(ANEXO 03)**

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.  
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação, no Edital de Concorrência Nº 00/PMCS/2022, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem esta suspensa de participar de licitação no Município de Cocal do Sul-SC, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subSEQÜENTES.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, de \_ de 20 .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.